

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 1.514/2022.
DE 07 DE JANEIRO DE 2022.**

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº. 004 Pg. -
Data: de 07 a -
Jan de 2022

SÚMULA: “Concede revisão geral anual aos Servidores que compõem o quadro geral da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande - PR, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica ratificado a fixação em 4,7706% (quatro inteiros e sete mil setecentos e seis décimos de milésimos por cento), o percentual concedido, a título de revisão geral anual, das remunerações do quadro geral da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme determina o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com o inciso X, do artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, referente ao ano de 2020.

Parágrafo único. O percentual ratificado no *caput* deste artigo será aplicado, de modo cumulativo com o do artigo 2º desta Lei, a partir do dia 1º do mês de janeiro de 2022, sem distinção de índices e será extensivo aos proventos de inatividade e às pensões, calculado sobre os valores de janeiro de 2021, conforme posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Fica fixado em 11,0796% (onze inteiros e setecentos e noventa e seis décimos de milésimos por cento), o percentual concedido, a título de revisão geral anual, das remunerações do quadro geral da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme determina o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com o inciso X, do artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, referente ao ano de 2021.

Parágrafo único. O percentual fixado no *caput* deste artigo será aplicado a partir do dia 1º do mês de janeiro de 2022, sem distinção de índices e será extensivo aos proventos de inatividade e às pensões, calculado sobre os valores de janeiro de 2021.

Art. 3º O percentual da revisão geral anual para o exercício de 2022 foi fixado por meio de legislação de iniciativa do Poder Executivo, com base nas perdas inflacionárias medidas pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado no mês de outubro de 2021 observando-se o acumulado dos 12 (doze)

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

meses anteriores, conforme o divulgado pelo IBGE, e será calculado sobre as respectivas remunerações dos servidores do quadro geral da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sem distinção de índices e incorporados a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro do próximo ano, conforme a lei n. 548, de 20 de dezembro de 2007.

Art. 4º Os valores correspondentes ao montante da despesa, decorrentes da aplicação da presente Lei, assim como suas fontes de custeio, estarão previstas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 e a aplicação dos índices, descritos nos artigos anteriores, fica condicionada a perda de vigência do artigo 8º, da Lei Complementar Federal n. 173, de 27 de maio de 2020, prevista para 31 de dezembro de 2021.

Fazenda Rio Grande, 07 de janeiro de 2022.



**Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal**

Lei de autoria da Mesa Diretiva do 1º Biênio da 8ª Legislatura.